



Inquérito Civil n.º: 06.2018.00000441-1

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de Portaria n.º 13/2018, visando acompanhar as medidas paliativas de readequação na construção dos 100 (cem) gaveteiros e para fomentar a adoção de medidas necessárias à **construção de um novo Cemitério** no Município de Tarauacá, e ainda, fiscalizar sua instalação, funcionamento e manutenção (portaria inaugural às fls. 357/358).

No decorrer processual, houve a **reunião** realizada no dia 11/07/2022 na sede da Unidade Ministerial de Tarauacá, por meio da qual a Secretária de Planejamento do Município informou que estariam ocorrendo *estudos* para o licenciamento ambiental da área adquirida pelo Município visando a construção do novo cemitério.

Após, em resposta ao expediente ministerial de fl. 623 (Ofício n.º 186/2022/PJCÍVEL/TK), quanto ao terreno adquirido para a implementação do novo Cemitério Municipal, a Prefeitura informou por meio dos expedientes OF n.º 102/PGM/2022 e OF/SEPLAN/N.º 131/2022 que "*estão sendo elaborados os demais estudos necessários para aprovação das devidas licenças ambientais, que serão submetidas ao órgão competente, o IMAC, sendo somente este que irá determinar se a área vai de fato suportar o objeto.*"

Eis a síntese do indispensável.

Acontece que, até a presente data não aportou informações nesta Promotoria de Justiça Cível em relação ao terreno adquirido pela Prefeitura de Tarauacá para a construção do novo cemitério municipal ter a devida **licença ambiental**, a qual deve ser expedida pelo órgão competente (IMAC), ou seja, **o local continua irregular**.

Todavia, conforme divulgado no próprio sítio eletrônico da Prefeitura no dia 21 de novembro de 2022¹, **já se iniciou a terraplanagem do terreno adquirido pelo valor de R\$ 400 mil reais**, sendo digno de registro a seguinte parte:

(...) Como é de conhecimento público, o Cemitério São João Batista, que fica no centro da nossa cidade, não comporta mais expansão. Para solucionar essa problemática, que inclusive, **já**

¹ Disponível em: <https://www.tarauaca.ac.gov.br/single-post/prefeita-maria-lucina-companha-informacao-da-terraplanagem-do-terreno-do-novo-cemiterio-de-tarauaca>



virou alvo de questionamentos do Ministério Público do Acre (MPAC) em gestões passadas, a Prefeitura adquiriu esta nova área, fruto de emenda do deputado federal *Jesus Sérgio*, no montante de R\$ 400 mil.

Autor da emenda para a compra do terreno, o deputado federal, *Jesus Sérgio*, que **esteve acompanhando o início dos serviços de terraplanagem junto a gestora** destacou a importância da construção do cemitério para garantir às famílias tarauacaenses um espaço de guarda, de memória e de oração aos seus entes queridos. (...) (destacamos).

Por conseguinte, a Promotoria de Justiça de Cível foi informada pelo IMAC acerca da realização do **Termo de EMBARGO** da área.

Todavia, em que pese a Prefeita de Tarauacá insistir em divulgar que a problemática já virou alvo de questionamentos do *Parquet* "em gestões passadas", é importantíssimo ponderar que a Prefeita *Maria Lucineia* **já havia sido comunicada das irregularidades** em relação ao Cemitério, bem como foi encaminhada cópia do TAC nº 01 de 2020, ao *e-mail* do Gabinete da Casa Civil (fl.569), em 25 de março de 2021.

Não satisfeita, a mesma foi **ADVERTIDA** na sede do *Parquet*, por este promotor de Justiça, sobre a necessidade de regularização do Cemitério e acerca da possível ocorrência de crime, tal como comprova a **lista de presença** à fl. 587 (anexa), em reunião realizada no dia 30 de março de 2022.

Mesmo assim, em 10 de maio de 2022 a Prefeita *Maria Lucinéia* **assinou** o Contrato nº 14-2022, bem como o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 11-2022, a fim de proceder à "**construção, ampliação e manutenção do cemitério municipal**", conforme documentos às fls.603-604.

Posteriormente, em 24 de maio de 2022 foi enviado **Termo de Ajustamento de Conduta** para o Gabinete da Casa Civil, conforme fl. 588 (anexo), cujo prazo transcorreu "in albis", sendo a intenção do *Parquet* justamente proceder ao **encerramento** das atividades na área que foi adquirida para expansão do cemitério.

Neste particular, é oportuno destacar que essa expansão indevida do cemitério **já havia sido objeto de denúncias com fotografias**, encaminhadas e juntadas às fls.562-565, sendo de pleno conhecimento do Município, especialmente, da Prefeita, as irregularidades que estavam sendo praticadas.

Corroborando, observo que a necessidade de se ter atenção e tomar as devidas providências em relação ao Cemitério municipal, já vem desde o meio do ano de 2020, devido ao auge da Pandemia do Covid-19 em



nosso país, sendo que a Prefeita **tomou posse absolutamente CIENTE da quantidade de mortes** causadas pelo Coronavírus, inclusive, no Município de Tarauacá, razão pela qual, como já explicado, **já havia sido encaminhado um TAC anterior versando sobre a necessidade de regularização** do Cemitério, pela Promotora de Justiça *Luana Lírio Diniz*, em 25 de março de 2021, **o qual não foi assinado pela Prefeita**, com a ciência da Procuradoria do Município.

Em face disso, este *Parquet* encaminhou o Ofício nº 121/2022/PJCÍVEL/TK, datado de 26 de julho de 2022, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, solicitando **apuração do CRIME** previsto pelo art.60 da Lei nº 9.605/98, praticado, em tese, pela Prefeita de Tarauacá-AC, *Sra. Maria Lucineia Nery de Lima Menezes*, ao proceder diretamente à ampliação da estrutura do cemitério *São João Batista*, **sem a devida Licença Ambiental Única (LAU)**, e sem atender aos critérios técnicos exigidos, uma vez que os lóculos não dispõem de tubulação para saída dos gases.

Nessa ambiência, é imperioso destacar que o art.60 da Lei de Crimes Ambientais prevê a seguinte conduta, *in verbis*:

Construir, **reformular, ampliar**, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, **estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores**, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - **detenção**, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Por sua vez, além da necessidade de licença prévia da área, e dos estudos do lençol freático e demais condicionantes exigidas pelo IMAC, o *Parquet* requereu uma **avaliação patrimonial** do aludido terreno, tendo-se em vista que foram pagos R\$ 400 mil reais na área, sendo possível a configuração de improbidade administrativa *ex vi* do art.10, *caput*, e inciso II, da Lei nº 8.429/92, sobretudo pela possibilidade de eventual **dano ao erário**.

Para além de tudo isso, tem-se a clara **promoção pessoal** que tem sido feita, com recursos públicos, o que já é objeto de *procedimento próprio*, visando apuração de improbidade administrativa.

Ou seja, além de ter sido praticado, em tese, um **crime** na área do antigo Cemitério, foi **iniciada a terraplanagem** na área do novo (futuro) Cemitério, sem se ter qualquer licença pelo IMAC e ainda, data vênua, realizando **promoção pessoal** ao arripio do art.11 inciso XII, da Lei nº 8.429/92, e se divulgando, pasmem, que essa problemática já foi alvo do *Parquet* em gestões passadas, isto é, **induzindo o leitor a erro**, uma vez que Gestão atual, inclusive, está sendo responsabilizada justamente por tais irregularidades.



Isto posto, **DETERMINO**:

1. Oficie-se ao IMAC para que encaminhe **cópia** do *Termo de Embargo* da área, no **prazo de 10 (dez) dias**;
2. **Junte-se** as matérias alusivas à aquisição do terreno do Cemitério com emenda do deputado federal *Jesus Sérgio* no procedimento próprio, que apura atos de improbidade administrativa por **promoção pessoal** praticada, em tese, pela Prefeita de Tarauacá;
3. Solicite-se o **Relatório de Vistoria** na área, elaborado pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do MP/AC bem como a **avaliação do terreno** adquirido pela Municipalidade;
4. Façam os autos **conclusos** para propositura de **Ação Civil Pública**, em face da Prefeitura Municipal de Tarauacá;
5. Envie-se **cópia** do presente despacho para a Procuradora de Justiça *Meri Cristina*, a qual é responsável por apurar o crime comum praticado, em tese, pela Prefeita de Tarauacá.

Tarauacá-AC, 19 de dezembro de 2022.

Júlio César de Medeiros Silva
Promotor de Justiça

(Assinatura Digital, nos termos do Art.1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)